ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 3.984 DE 10 DE Janeiro DE 2019.

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 11

Estabelece prioridade para pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas e contratados no Município de Mendes.

Sanciono 10/01/19
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho (Tico) - PPS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados sobre o pagamentos do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Subsecretários e ocupantes de cargo em comissão no Município de Mendes."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 10 de Janeiro de 2019. - 66º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal